DADOS DO EDITAL

I. Regência legal da Licitação:

ESTA LICITAÇÃO É REGIDA PELOS SEGUINTES DISPOSITIVOS: LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES NO QUE COUBER.

II. Repartição interessada e setor:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

III. Modalidade: IV. Número de Ordem:

CREDENCIAMENTO 002/2024

V. Finalidade da licitação/objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES, A FIM DE COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR AS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VI. Descrição Atividade Econômica da empresa

Do ramo pertinente ao objeto licitado

VIII. Prazos:

Vigência do contrato: 12 (doze) meses

Prazo para recebimento dos envelopes: O credenciamento será permitido durante todo o exercício, até o dia 31/12/2024.

IX. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

Endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS.

A partir do dia: | 17 DE SETEMBRO DE 2024 | Horário: | 08h às 16h00min.

X. Dotação Orçamentária:

| | Unidade | Fonte Recursos Projeto/Atividade: | | Elemento de Despesa | |
|------------|-----------|-----------------------------------|----------|------------------------|-------------|
| Secretaria | Municipal | da | 15001002 | 2082 / 2084/ 2085 | 33.90.39.00 |
| Saúde. | | | 1600000 | 2082 / 2084/ 2083 | 33.90.39.00 |

XI. Local, Horário e Responsável pelos Esclarecimentos sobre este Edital:

PRESIDENTE DA COMISSÃO CAROLINA BAHIA DA SILVA

Ato de designação: Portaria nº 012/2024 Data: 17/06/2024

Endereço: Avenida dos Três Poderes, S/N, Candeias/BA.

Horário: 8:00 às 14:00 Tel.: (71) 3599-0011 ramal 3006

E-mail: credenciamento.sesaucandeias@gmail.com

XII. OBSERVAÇÕES:

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR TODAS AS INFORMAÇÕES/AVISOS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, JULGAMENTOS ETC.) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E/OU NO SITE https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/licitacoes, SENDO OS EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELA COMISSÃO.

Prefeitura Municipal de Candeias – Secretaria Municipal de Saúde Avenida dos Três Poderes, S/N, Ouro Negro, Candeias/BA, Telefone: (71) 3599-0011 ramal 3100. CNPJ: 10.869.131/0001-63

1

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei nº 14.133/21 na sua atual redação, no que couber, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2. OBJETO

2.1 O presente edital destina-se a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, motivado pelo Processo Administrativo nº 5035/2024.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2024 da Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 2002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

ATIVIDADE: 2.085 – GESTÃO E ADM. DO HOSP. GERAL DE CANDEIAS

2.084 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2.090 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESAU

2.082 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 33.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1600000 – RECURSO VINCULADO.

4. LOCAL E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO aos cuidados da COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, sito à Av. dos Três Poderes, S/N, Bairro: OURO NEGRO, Candeias-BA / NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO 1º ANDAR DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS.
- 4.2. Todas as informações e documentos relacionados ao presente CREDECIAMENTO, notadamente Edital e seus anexos, poderão ser examinados no endereço constante do item 4.1.
- 4.3. Informações a respeito do presente CREDENCIAMENTO também poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3599-0011 ramal 3006 ou através do e-mail: credenciamento.sesaucandeias@gmail.com.
- 4.3. O credenciamento será permitido durante todo o exercício, até o dia 31/12/2024.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas na forma da lei que preencham os requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos, quando da sua inscrição.
- 5.2 A inscrição no procedimento de CREDENCIAMENTO implica na manifestação do interesse em participar do processo de CREDENCIAMENTO junto ao Município de Candeias e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como nos atos normativos pertinentes, expedidos pelo Município.
- 5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em

uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação;
- b) Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial na forma da Lei 14.133/21;
- c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21;

6. PROCEDIMENTO

- 6.1 Enquanto estiver em vigor o presente Edital, o interessado encaminhará os documentos previstos no item IV do termo de referência anexo a este Edital.
- 6.2 A análise e julgamento dos documentos serão efetuados nos termos da Lei e deste Edital.
- 6.3 É facultada, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
- 6.4 Deferido o CREDENCIAMENTO, os interessados serão convocados, na forma do item XI do termo de referência anexo a este Edital, para assinar o respectivo CONTRATO, conforme minuta do ANEXO IX deste Edital.
- 6.5 Dos atos relativos a este CREDENCIAMENTO cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.6 Serão CREDENCIADOS todos os interessados que atendam às exigências do presente Edital.
- 6.7 Caberá à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos exigidos neste Edital para efeito de CREDENCIAMENTO, bem como mantê-los atualizados, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.
- 6.8 A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO efetuará a análise e julgamento da documentação e emitirá parecer conclusivo relacionando a(s) empresa(s) declarada(s) apta(s) para execução dos serviços.

7 DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o CREDENCIAMENTO, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.
- 7.2 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, os seguintes documentos:
- 7.3 Habilitação Jurídica
- 7.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Avenida dos Três Poderes, S/N, Ouro Negro, Candeias/BA, Telefone: (71) 3599-0011 ramal 3100. CNPJ: 10.869.131/0001-63

- 7.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.3.4 Documentos de identificação dos sócios;
- 7.3.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.3.6 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo III.**

7.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.4.1 Para regularidade fiscal, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da proponente.
 - d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

7.5 Qualificação Técnica

- 7.5.1 Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe, conforme legislação em vigor;
- 7.5.2 Alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária.
- 7.5.3 Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;
- 7.5.4 Declaração (modelo no Anexo IV) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS Municipal, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;
 - b) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SESAU e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- 7.5.5 Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- 7.5.6 Memorial (modelo no Anexo V) descritivo com os seguintes itens:

- a) Declaração dos equipamentos instalados nas unidades, os quais estarão vinculados à prestação do serviço;
 - b) Relação do corpo clínico com seus respectivos registros, no Conselho de Classe, carga horária e a qualificação dos responsáveis pelas respectivas categorias.
 - 7.5.7 Declaração informando o quantitativo de procedimentos a serem credenciados e especificações conforme Anexo VI;
 - 7.5.8 Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no Anexo VII;
 - 7.5.9 As instituições que estiverem estabelecidas em mais de uma base territorial, bairro e/ou distrito, deverão entregar a declaração do Anexo VII separadamente, por unidade de atendimento, para efeito de classificação por região.

7.6 Qualificação Econômico-Financeira

- 7.6.1 Para qualificação econômica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.6.2 Declaração assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. <u>DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DOCUMENTAL E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.</u>

- 8.1 A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO será responsável pela abertura dos envelopes.
- 8.2 Os aspectos técnicos analisados serão formalizados em Parecer Técnico, devidamente assinado pelos membros da COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO e disponibilizados para acesso público no site da transparência do Município de Candeias, disponível em: https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/transparencia.
- 8.3 A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.
- 8.4 O processo de avaliação das instituições participantes do presente Chamamento será realizado em duas etapas:
 - a) Pré-habilitação: análise documental;
 - b) Habilitação: vistoria técnica realizada pela SESAU, para efetiva inclusão da instituição no Banco de Prestadores de Serviços desta Secretaria.
- 8.5 A Comissão de Chamamento Público poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, bem como conceder prazo para sanear pendências em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- 8.6 A pré-habilitação e posteriormente a habilitação serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site https://sai.io.org.br/ba/candeias/Site/DiarioOficial/.
- 8.7 Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

9. DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

5



- 9.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de CREDENCIAMENTO aprovados, sendo submetidos à homologação do Secretário da Saúde.
- 9.2 O Secretário da Saúde realizará a homologação de cada CREDENCIAMENTO, após a devida instrução do processo.
- 9.3. Todos os CREDENCIAMENTOS aprovados serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 9.4. Aprovado o CREDENCIAMENTO, o CREDENCIADO será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO.
- 9.5 O presente CREDENCIAMENTO tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar DESCREDENCIAMENTO, caso não tenha mais interesse, da forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Anexo VIII do presente Edital. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o CREDENCIAMENTO, caso seja constatada qualquer anomalia na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, o Município de Candeias firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.
- 10.2 Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o CONTRATO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 10.3 O prazo de vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 10.4 No ato da assinatura do CONTRATO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido CONTRATO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
- 10.5 O Credenciado ficará obrigado a cumprir as disposições do CONTRATO, Anexo VIII deste edital, sendo motivo de DESCREDENCIAMENTO o não cumprimento de gualquer das suas cláusulas.
- 10.6 As demais disposições estão previstas na minuta do CONTRATO, ANEXO VIII deste Edital, do qual é parte integrante.

11. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades constantes no CONTRATO.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.
- 12.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Candeias – Secretaria Municipal de Saúde

- 12.3 É facultado à Comissão do Chamamento Público, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados no item 7 deste Edital.
- 12.4 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão do Chamamento Público, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.
- 12.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 12.6 As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 12.7 São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e email, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 12.8 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela COSEL, auxiliada pela Comissão do Chamamento Público com base na legislação vigente.
- 12.9 A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 12.10 Fica designado o foro da Cidade de Candeias, Capital do Estado da Bahia Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. ANEXOS DO EDITAL

- 13.1 Fazem parte integrante deste Edital:
 - Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA.
 - Anexo II: MODELO DO ENVELOPE.
 - Anexo III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO.
 - Anexo IV: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS.
 - Anexo V: MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO.
 - Anexo VI: QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS E ESPECIFICAÇÕES.
 - Anexo VII: MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRO.
 - Anexo VIII: MINUTA DO CONTRATO.

Candeias - Bahia, 11 de Setembro de 2024.

CAROLINA BAHIA DA SILVA

Presidente da Comissão de Acompanhamento Análise e Seleção do Processo de Credenciamento

7

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Saúde na realização de exames conforme relação abaixo, a fim de complementar as ações dos serviços de saúde deste município.

2 - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O acesso aos procedimentos contratados dar-se-á através dos agendamentos realizados pela Central de Regulação Municipal e pelos estabelecimentos solicitantes conforme fluxos definidos pela Coordenação de Regulação, por meio do sistema de informação definido pela SMS, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- 2.2 O encaminhamento e atendimento do usuário estarão de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- 2.3 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários, folha de registro de frequência, tendo como comprovação principal o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada.
- 2.4 O recolhimento da guia de marcação da regulação por si só, sem o devido registro da execução da consulta e/ou exame não garante comprovação mediante processo de auditoria.

3 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1 - A credenciada deverá garantir a disponibilidade e possibilidade de atender todas as requisições da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as exigências da ANVISA e SUS.

4 - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – Tendo em vista a grande demanda dentro do município e levando em consideração que o município não dispõe de estrutura e/ou equipamentos para realização de tais exames (abaixo relacionados), assim como atender de forma suplementar às necessidades da população haja vista demanda aumentada em relação aos serviços ofertados pela rede municipal, visando também maximizar às ações voltadas para a área de saúde, a contratação se faz necessária a fim de trazer solução de qualidade à saúde da população.

5 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES

- 5.1 O Edital estará disponível no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA onde serão publicados todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes ao chamamento público, disponíveis nos sites: https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/transparencia.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos, as razões e contrarrazões de recursos, poderão ser enviadas para o e-mail: credenciamento.sesaucandeias@gmail.com ou apresentados no mesmo local indicado para o recebimento dos envelopes.

Prefeitura Municipal de Candeias – Secretaria Municipal de Saúde

5.3 – Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (71) 3599-0011 ramal 3301 das 08h às 16h.

6 - DO PROCEDIMENTO

- 6.1 Este processo administrativo é o CHAMAMENTO PÚBLICO, através da publicação do edital convocatório, para que as empresas especializadas em serviços médicos que se interessarem em contratar com a Administração Municipal possam se CREDENCIAR, e se habilitadas possam ser contratadas e prestar os seus serviços aqui dispostos.
- 6.2 O aviso do CHAMAMENTO PÚBLICO será publicado no Diário Oficial da União, no Jornal de Circulação Regional e no Diário Oficial do Município, veículos comuns em todos os processos licitatórios.
- 6.3 O inteiro teor do edital será disponibilizado no site da Transparência da Prefeitura Municipal de Candeias.

7 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DISPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO – POR GRUPO

| GRUPOS DE PROCEDIMENTOS / RESUMO | | | | |
|----------------------------------|--|------------|--------------|--|
| NOME DO GRUPO | D DE PROCEDIMENTO | QUANTIDADE | VALOR GLOBAL | |
| GRUPO - 01 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | 2.970 | 1.206.719,40 | |
| GRUPO - 02 | DENSITOMETRIA ÓSSEA | 120 | 7.752,00 | |
| GRUPO - 03 | DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA | 2.730 | 277.347,00 | |
| GRUPO - 04 | DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA | 60 | 2.424,60 | |
| GRUPO - 05 | DIAGNÓSTICO EM PNEUMOLOGIA | 108 | 7.011,72 | |
| GRUPO - 06 | MAMOGRAFIA | 2.000 | 101.160,00 | |
| GRUPO - 07 | DIAGNÓSTICO EM GASTROENTEROLOGIA | 1.260 | 978.836,40 | |
| GRUPO - 08 | OFTALMOLOGIA | 2.890 | 754.414,60 | |
| GRUPO - 09 | OTORRINOLARINGOLOGIA | 168 | 27.431,04 | |
| GRUPO - 10 | ELETRONEUROMIOGRAFIA | 120 | 47.110,80 | |
| GRUPO - 11 | BIOPSIA | 796 | 382.205,04 | |
| GRUPO - 12 | ULTRASSONOGRAFIAS | 120 | 20.433,60 | |
| | L ESTIMADO (três milhões, oitocentos e doze mil, puarenta e seis reais e vinte centavos). | 13.342 | 3.812.846,20 | |

7.1 - GRUPO 01 (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA)

| CÓDIGO | NOME DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANT ANUAL | VALOR ANUAL |
|---------------|--|-------------------|----------------|-------------|
| 9.2007010013 | RESSONANCIA DE ARTICULAÇÃO TEMPERO-MANDIBULAR (BILATERAL) - COM CONTRASTE | 429,02 | 20 | 8.580,40 |
| 9.0207010013 | RESSONANCIA DE ARTICULAÇÃO TEMPERO-MANDIBULAR (BILATERAL) - SEM CONTRASTE | 390,02 | 20 | 7.800,40 |
| 9.2007030049 | RESSONANCIA DE VIAS BILIARES/COLOANGIORRESONANCIA - COM CONTRASTE | 429,02 | 30 | 12.870,60 |
| 9.]0207030049 | RESSONANCIA DE VIAS BILIARES/COLOANGIORRESONANCIA - SEM CONTRASTE | 390,02 | 30 | 11.700,60 |
| 9.2007030014 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR - COM CONTRASTE | 429,02 | 70 | 30.031,40 |
| 9.0207030014 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR - SEM | 390,02 | 80 | 31.201,60 |



| | CONTRASTE | | | |
|---------------|---|--------|-------|--------------|
| 9.2007030022 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR - COM CONTRASTE | 429,02 | 500 | 214.510,00 |
| 9.0207030022 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR - SEM CONTRASTE | 390,02 | 130 | 50.702,60 |
| 9.2007010030 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO - COM CONTRASTE | 429,02 | 70 | 30.031,40 |
| 9.0207010030 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO - SEM CONTRASTE | 390,02 | 540 | 210.610,80 |
| 9.2007010048 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA - COM CONTRASTE | 429,02 | 200 | 85.804,00 |
| 9.0207010048 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA - SEM CONTRASTE | 390,02 | 240 | 93.604,80 |
| 9.2007010056 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA - COM CONTRASTE | 429,02 | 70 | 30.031,40 |
| 9.0207010056 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA - SEM CONTRASTE | 390,02 | 70 | 27.301,40 |
| 9.2007010064 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO - COM CONTRASTE | 429,02 | 90 | 38.611,80 |
| 9.0207010064 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO - SEM CONTRASTE | 390,02 | 100 | 39.002,00 |
| 9.2007030030 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) - COM CONTRASTE | 429,02 | 60 | 25.741,20 |
| 9.0207030030 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) - SEM CONTRASTE | 390,02 | 300 | 117.006,00 |
| 9.2007030030 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) - COM CONTRASTE | 429,02 | 50 | 21.451,00 |
| 9.0207020027 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) - SEM CONTRASTE | 390,02 | 140 | 54.602,80 |
| 9.2007010072 | RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA - COM CONTRASTE | 429,02 | 30 | 12.870,60 |
| 9.0207010072 | RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA - SEM CONTRASTE | 390,02 | 30 | 11.700,60 |
| 9.2007020035 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX - COM CONTRASTE | 429,02 | 50 | 21.451,00 |
| 9.0207020035 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX - SEM CONTRASTE | 390,02 | 50 | 19.501,00 |
| TOTAL ESTIMAL | DO NO GRUPO DE SERVIÇOS | | 2.970 | 1.206.719,40 |

7.2 - GRUPO 02 (DENSITOMETRIA OSSEA)

| CÓDIGO | NOME DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANT ANUAL | VALOR ANUAL |
|-------------------------------------|--|-------------------|----------------|-------------|
| 9.0204060028 | DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR) | 64,60 | 120 | 7.752,00 |
| TOTAL ESTIMADO NO GRUPO DE SERVIÇOS | | 120 | 7.752,00 | |

7.3 - GRUPO 03 (EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA)

| CÓDIGO | NOME DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANT ANUAL | VALOR ANUAL |
|--------------|--|-------------------|----------------|-------------|
| 9.0205010024 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA | 238,50 | 60 | 14.310,00 |
| 9.0205010032 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA | 130,47 | 900 | 117.423,00 |
| 9.0205020011 | ECODOPPLER TRANSTERACICO | 120,20 | 60 | 7.212,00 |
| 9.0211020044 | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) | 93,00 | 450 | 41.850,00 |
| 9.0211020052 | MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A) | 83,04 | 900 | 74.736,00 |
| 9.0211020060 | TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO | 60,60 | 360 | 21.816,00 |

Prefeitura Municipal de Candeias – Secretaria Municipal de Saúde

| TOTAL ESTIMADO NO GRUPO DE SERVIÇOS | 2.730 | 277.347,00 |
|-------------------------------------|-------|------------|
| TOTAL ESTIMADO NO GRUPO DE SERVIÇOS | 2.730 | 277.347,00 |

7.4 – GRUPO 04 (EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA)

| CÓDIGO | NOME DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANT ANUAL | VALOR ANUAL |
|---------------|-------------------------|-------------------|----------------|-------------|
| 9.0211090077 | UROFLUXOMETRIA | 40,41 | 60 | 2.424,60 |
| TOTAL ESTIMAL | OO NO GRUPO DE SERVIÇOS | | 60 | 2.424,60 |

7.5 – GRUPO 05 (EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM PNEUMOLOGIA)

| CÓDIGO | NOME DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANT ANUAL | VALOR ANUAL |
|-------------------------------------|---|-------------------|----------------|-------------|
| 9.0209040017 | BRONCOSCOPIA | 89,51 | 36 | 3.222,36 |
| 9.0211080055 | PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOS - ESPIROMETRIA | 52,63 | 72 | 3.789,36 |
| TOTAL ESTIMADO NO GRUPO DE SERVIÇOS | | 108 | 7.011,72 | |

7.6 - GRUPO 06 (MAMOGRAFIA)

| CÓDIGO | NOME DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANT ANUAL | VALOR ANUAL |
|-------------------------------------|--|-------------------|----------------|-------------|
| 9.0204030188 | MAMOGRAFIA BILATERLA PARA RASTREAMENTO | 50,58 | 2.000 | 101.160,00 |
| TOTAL ESTIMADO NO GRUPO DE SERVIÇOS | | 2.000 | 101.160,00 | |

7.7 - GRUPO 07 (DIAGNÓSTICO EM GASTROENTEROLOGIA)

| CÓDIGO | NOME DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANT ANUAL | VALOR GLOBAL |
|-------------------------------------|--|-------------------|----------------|-----------------|
| 0209010029 | COLONOSCOPIA (ADULTO E INFANTIL) | 1.080,10 | 540 | 583.254,00 |
| 0209010037 | ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA - EDA (ADULTO E INFANTIL) | 549,42 | 720 | 395.582,40 |
| TOTAL ESTIMADO NO GRUPO DE SERVIÇOS | | 1.260 | 978.836,40 | |

7.8 – GRUPO 08 (OFTALMOLOGIA)

| CÓDIGO | NOME DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANT ANUAL | VALOR TOTAL |
|------------|--|-------------------|----------------|-------------|
| 0211060038 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO | 158,30 | 200 | 31.660,00 |
| 0211060062 | CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS) | 131,85 | 180 | 23.733,00 |
| 0405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER | 748,42 | 180 | 134.715,60 |
| 0301010072 | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCLUSIVAMENTE OFTALMOLOGIA) - (inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário damotilidade ocular e do senso cromático). | 249,14 | 250 | 62.285,00 |

| 0405010079 | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS | 169,27 | 60 | 10.156,20 |
|-------------------------------------|---|----------|-------|------------|
| 0405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL | 1.119,20 | 180 | 201.456,00 |
| 0405030045 | FOTOCOAGULACAO A LASER | 215,22 | 180 | 38.739,60 |
| 0211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA | 94,61 | 180 | 17.029,80 |
| 0205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | 88,48 | 180 | 15.926,40 |
| 0211060178 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (angiofluoresceinografia) | 182,72 | 180 | 32.889,60 |
| 0211060283 | TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (monocular) | 319,54 | 100 | 31.954,00 |
| 0211060259 | TONOMETRIA | 42,05 | 180 | 7.569,00 |
| 0211060267 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA | 231,50 | 180 | 41.670,00 |
| 0405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | 503,34 | 120 | 60.400,80 |
| 0205020089 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) | 153,10 | 180 | 27.558,00 |
| 0211060011 | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) | 67,85 | 180 | 12.213,00 |
| 0211060119 | GONIOSCOPIA | 24,77 | 180 | 4.458,60 |
| TOTAL ESTIMADO NO GRUPO DE SERVIÇOS | | | 2.890 | 754.414,60 |

7.9 – GRUPO 09 (OTORRINOLARINGOLOGIA)

| CÓDIGO | NOME DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANT ANUAL | VALOR TOTAL |
|-------------------------------------|---|-------------------|----------------|-------------|
| 0211070211 | LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF) - (AUDIOMETRIA VOCAL) | 79,38 | 84 | 6.667,92 |
| 0211070270 | PESQUISA DE POTENCIAIS EVOCADOS AUDITIVOS DO TRONCO CEREBRAL - BERA (BILATERAL) | 247,18 | 84 | 20.763,12 |
| TOTAL ESTIMADO NO GRUPO DE SERVIÇOS | | 168 | 27.431,04 | |

7.10 - GRUPO 10 (ELETRONEUROMIOGRAFIA)

| CÓDIGO | NOME DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANT ANUAL | VALOR TOTAL |
|-------------------------------------|---|-------------------|----------------|-------------|
| 0211050083 | ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) - ELETRONEUROMIOGRAFIA | 392,59 | 120 | 47.110,80 |
| TOTAL ESTIMADO NO GRUPO DE SERVIÇOS | | 120 | 47.110,80 | |

7.11 - GRUPO 11 (BIOPSIA)

| CÓDIGO | NOME DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANT ANUAL | VALOR TOTAL |
|------------|---|-------------------|----------------|-------------|
| 0201010410 | BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL | 805,56 | 80 | 64.444,80 |
| 0201010470 | BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF | 274,00 | 100 | 27.400,00 |
| 0201010372 | BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES 249,14 | | 100 | 24.914,00 |
| 0201010542 | BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X | 662,50 | 60 | 39.750,00 |
| 0201010569 | BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA | 729,23 | 168 | 122.510,64 |
| 0201010585 | PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA | 158,30 | 168 | 26.594,40 |
| 0407010254 | RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO - POLIPCTOMIA | 638,26 | 120 | 76.591,20 |

Prefeitura Municipal de Candeias — Secretaria Municipal de Saúde Avenida dos Três Poderes, S/N, Ouro Negro, Candeias/BA, Telefone: (71) 3599-0011 ramal 3100. CNPJ: 10.869.131/0001-63

| TOTAL ESTIMADO NO GRUPO DE SERVIÇOS | 796 | 382.205,04 |
|-------------------------------------|-----|------------|
|-------------------------------------|-----|------------|

7.12 - GRUPO 12 (ULTRASSONOGRAFIAS)

| CÓDIGO | NOME DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANT ANUAL | VALOR GLOBAL |
|-------------------------------------|---|-------------------|----------------|-----------------|
| 0205020119 | ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) | 170,28 | 120 | 20.433,60 |
| TOTAL ESTIMADO NO GRUPO DE SERVIÇOS | | 120 | 20.433,60 | |

8. DA VISTORIA TÉCNICA

- 8.1 As instituições habilitadas serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde após análise da documentação.
- 8.2 Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados os itens descritos nos **Anexos VI e VII** deste TERMO, a fim de validar tais informações.
- 8.3 A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica acarretará a inabilitação do interessado.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, disponível no link: https://sai.io.org.br/ba/candeias/Site/DiarioOficial/;

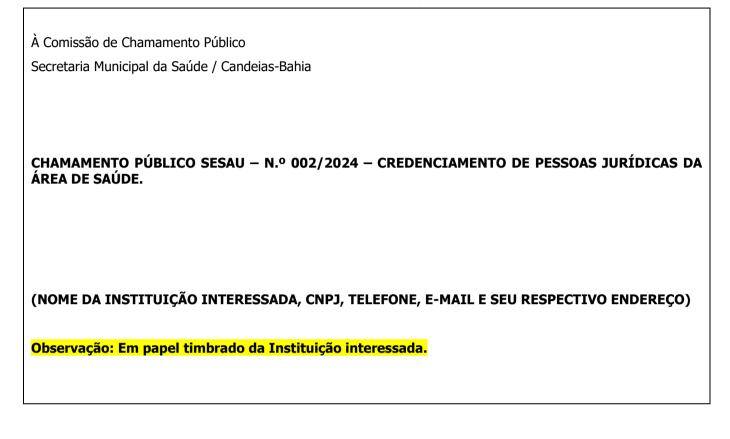
Candeias - Bahia; XXX de Julho de 2024.

CAROLINA BAHIA DA SILVA

Presidente da Comissão de Acompanhamento Análise e Seleção do Processo de Credenciamento

ANEXO II

Modelo do Envelope



ANEXO III

| Declaração |
|---|
| Declaração |
| Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, |
| () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. |
| Candeiasde de |
| (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa). Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada. |

ANEXO IV

| Declaração de Ciência dos Termos |
|--|
| Pelo presente instrumento, <u>nome da instituição,</u> CNPJ <u>nº do CNPJ, endereço,</u> através de seus sócios e/ou diretores, infra — firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024, cujo objeto é atender a demanda do Município de Candeias ou a ele referenciados, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que: |
| • Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Candeias, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde. |
| • Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Candeias. |
| Candeias, de de |
| Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores). |
| Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada. |

ANEXO V

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO.

| CHAMAMENTO PÚBLICO SESAU nº 002/2024 | | | |
|--|--|--|--|
| Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX/2021, como sendo: | | | |
| • Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO as instalações e aparelhamentos disponíveis aos usuários do SUS) | | | |
| • Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias) | | | |
| Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade. | | | |
| Candeiasde de | | | |
| Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa). | | | |

ANEXO VI

QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS E ESPECIFICAÇÕES

| | Código | Procedimento | Quantidade Ofertada (MENSAL) | |
|-----------|---|--------------|------------------------------------|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Cand | leiasde | de | | |
| Assir | Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa) | | | |

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VII

MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

| DADOS DA INSTITUIÇÃ | 2/2024, informando desde já os ĂO | | |
|---------------------|--------------------------------------|-------|--|
| Nome | | | |
| Telefone | Fax | Fax | |
| Correio Eletrônico | | | |
| Banco | Agência | Conta | |
| | | | |
| andeiasde | de | | |

ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº.

PROCESSO No.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Candeias CONTRATADA: (Unidade Prestadora de Serviços em Saúde)

O MUNICÍPIO DO CANDEIAS, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua XXXXX, Candeias - Bahia, CNPJ nº. XXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr Marcelo de Jesus Cerqueira**, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **(NOME DO ESTABELECIMENTO)**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXX, CNES nº. XXXXX, com sede na XXXXXX, Candeias – BA, representado pelo **Sr. XXXXX**, RG XXXXX, CPF XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe Lei Federal nº. 14/133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Portaria nº 1.034 GM/MS de 05 de maio de 2010 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de saúde estabelecidos no Anexo I do presente contrato a serem prestados a munícipe de Candeias, nos limites quantitativos (físico / financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I- Obedecer todas as cláusulas existentes no edital que originou o presente contrato;
- II- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III- Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato aos usuários do SUS:
- V- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- VI- Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VII-Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VIII-Obediência à normas pertinentes à matéria objeto desse edital, sob pena de rescisão contratual.
- § 1º Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros mensais dispostos na Ficha de Programação Orçamentária FPO, **Anexo I**, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.
- § 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta SESAU e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.
- § 3º A **CONTRATADA** fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento/regulação e autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SESAU;

Prefeitura Municipal de Candeias – Secretaria Municipal de Saúde

| § 4º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo |
|--|
| com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites |
| deste contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde |
| § 5º Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por, situada |
| , no na cidade de Candeias, com Alvará de funcionamento expedido |
| pela Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, sob o nº e sob a responsabilidade técnica do Dr. |
| , registrado no Conselho de Classe de sob o nº |
| § 6º As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, |
| somente poderá fazê-lo se a obtiver. |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Anexo I, da sua proposta e do presente Contrato, devendo:

- I Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada a este presente Contrato;
- II Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- IV Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- V Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, da (Unidade Prestadora de Serviços em Saúde), para a realização dos serviços que ora se propõe;
- VI Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados;
- VII Garantir a continuidade do serviço prestado, sendo proibida a sua interrupção ou suspensão sem autorização da SESAU e dado aviso prévio em prazo não inferior a 30 dias;
- VIII Manter profissionais, nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à **CONTRATANTE**:
- IX Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo SUS;
- X Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- XI Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XII Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
- XIII Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- XIV Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES:
- XV Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- XVI Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- XVII Utilizar o Sistema de Informação estabelecido por esta SESAU para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**;
- XVIII Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos prédefinidos por esta SESAU;
- XIX Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SESAU;
- XX Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;
- XXI Fornecer a esta SESAU, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

- XXII Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**.
- XXIII Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SESAU às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- XXIV A contratada, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo;
- II Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado do presente Contrato importa em R\$ **XXXXXXXXXXXXX**, conforme tabela de preços constantes na Tabela SUS e/ou Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Candeias – Tabela Municipal, e quantitativo de procedimentos ofertados pela **CONTRATADA**.

- § 1º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais pós-produção, de acordo com as informações processadas como valores aprovados.
- § 2º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).
- § 3º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**.
- § 4º A SESAU aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS ou do aumento dos procedimentos publicados na Tabela Municipal.
- \S 5º Anualmente, poderá, mas não obrigatoriamente, ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU, Unidade: 2002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; Elementos de Despesa 33.90.39.00 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA; Fonte de Recursos 00.02.0000 – Recursos Ordinário e 00.14.000 – Recurso Vinculado, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de Contratos.

- § 1º A Comissão de que trata o caput desta cláusula será constituída por representantes da CONTRATANTE.
- § 2º As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, produção pactuada e alcançada e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- § 3º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- § 4º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).
- § 5º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

- A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- I Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pelo Departamento de Regulação, do mês subsequente à realização dos servicos:
- II Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela CRA;
- III Relação de beneficiário dos atendimentos realizados gravada num CD e em formato PDF constando de ;
- a) data do atendimento, b) nome completo do beneficiário, c) código do procedimento, d) nome do procedimento, e) quantidade realizada, f) valor unitário do beneficiário, g) valor total.
- IV A relação do item III deverá constar de cabeçalho onde terá razão social e CNPJ da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

- § 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21. A alteração poderá ser superior aos 25% nos casos de necessidade do município consubstanciado por parecer técnico que justifique o aumento;
- § 2º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades desta SESAU, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade financeira da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- I Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- II Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SESAU ou do Ministério da Saúde;
- III Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- IV Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS
- V Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital
- § 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.
- § 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/21 no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

- § 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:
- a) Advertência;
- **b)** Multa;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

- § 2° As penalidades enumeradas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b".
- § 3° Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população..
- § 4º A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens II, III, V, VIII, IX, e XXII da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.
- § 5° Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.
- § 6º Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.
- § 7° Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens I, IV, VI, VII, X, XIII, XVI, XVIII, XVIII, XIX, XXIV da cláusula Terceira do presente Contrato.
- § 8° A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.
- § 9° A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.
- § 10° A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.
- § 11° As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- § 12º Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- § 13º A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.
- § 14º Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.
- § 15º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.
- § 16° O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.
- § 17° As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- § 18º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.
- § 19° O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Candeias, de conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/21 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes. Findo o prazo acima citado, o contrato prorrogar-se-á por períodos de 12 (doze) meses até o máximo de 60 (sessenta) meses.

§ Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orcamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE CONTRATADA

Fica eleito o foro da Comarca de Candeias, estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

| Candeias, | de | de | |
|-----------------------------|---------------------------------------|----|--|
| | | | |
| Marcelo de Je SECRETÁRIO | sus Cerqueira O MUNICIPAL DA SAÚDE | | |
| | | | |
| Representante | e legal da unidade contratada | | |